

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 09 dias do mês de março de 2023, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, **Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº. nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 257/2022, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 20.401/2022** e HOMOLOGADA, no dia 16/02/2023, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 141/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

Contratação de empresa para realizar fornecimento e instalação de piso de grama sintética para a utilização em quadras escolares no Município de Mata de São João/BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. QWATTRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.780.711/0001-87, estabelecida na Rua do Tesouro, nº. 82, Edf. Bahia, sala 108, Centro, Salvador/BA, CEP: 40.020-056, através de seu Representante Legal, Sr. João Victor Abud Barbosa, portador da cédula de identidade nº 15.381.008-43 SSP/BA e CPF/MF sob nº 047.510.065-41.

1.2.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes comercialqwattro@gmail.com

1.2.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	CÓDIGO (SINAPI SETEMBRO/2022 - ORSE AGOSTO/2022)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	QUANT. MIN	QUANT. MAX	VALOR UNIT C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL BDI (R\$)
1.0	BASE OU SUB-BASE						SUBTOTAL: R\$ 222.755,97	
1.1	96396 - SINAPI	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. Af_11/2019		m³	1	888,30	R\$ 200,99	178.530,86
1.2	04908 - ORSE	Pó de pedra		m³	1	266,49	R\$ 165,99	44.230,00
2.0	DRENAGEM				1		SUBTOTAL: R\$ 143.314,99	
2.1	89512 - SINAPI	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. Af_12/2014		m	1	1.176,00	R\$ 76,49	89.950,00
2.2	89571 - SINAPI	Tê, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. Af_12/2014		und	1	336,00	R\$ 102,02	34.278,77
2.3	89529 - SINAPI	Joelho 90 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. Af_12/2014		und	1	28,00	R\$ 66,77	R\$ 1.866,45

2.4	99253 - SINAPI	Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem. Af_12/2020		un	1	28,00	R\$ 614,80	R\$ 17.214,40
3.0	GRAMA				1	TOTAL 969.135,30		
3.1	COTAÇÃO	Fornecimento e Instalação de Grama sintética 52 mm, alta durabilidade, cor verde, linhas demarcatórias em grama sintética branca com proteção raios uv e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada	ONEGRASS/ESPORTIVA	m ²	1	8.883,00	R\$ 109,10	R\$ 969.135,30
4.0	LIMPEZA FINAL				1	SUBTOTAL: 22.651,65		
4.1	02450 - ORSE	Limpeza geral		m ²	1	8.883,00	R\$ 2,55	22.651,65
TOTAL GERAL		UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUANTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS.						R\$ 1.357.875,99

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 141/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.2, passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados e prestados em conformidade com o indicado nas Ordens de Serviços emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando a Portaria Municipal Nº. 22/2017 com referencia à Comissão de Recebimento de Materiais conforme o estabelecido no art. 15, § 8º. da Lei Nº. 866/93.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às **Secretarias Municipais Gerenciadoras** o direito de fiscalizar a observância das disposições constantes na presente Ata de Registro de Preços, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata de Registro de Preços.

2.2. Os serviços, de que trata a presente Ata de Registro de Preços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilhas de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. A PMSJ pagará à **CONTRATADA**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, após aprovação das medições mensais, apresentando **Relatório Fotográfico**, adequado à NOTA TÉCNICA nº01/2021 emitida pela CGM, contendo o “antes” e “depois” após o recebimento, conferência e aceite dos referidos serviços, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor,

3.3.1 A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/PMSJ**.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à **Comissão Especial, Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, as **Comissões Especiais Gerenciadoras**, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Comissão Especial Gerenciadora convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo(a) respectivo **Secretário(a)**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviços. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo (a) respectivo **Secretário(a)**, deverão proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. A prestação dos serviços será nas escolas do município de Mata de São João. De acordo com o indicado em cada Ordem de Serviço.

4.2. A CONTRATADA prestará os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, conforme Ordens de Serviços emitidas.

4.2.1. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses** a partir da última das assinaturas dentre as partes e testemunhas.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresso reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas nesta Ata de Registro de Preços, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº 12.462/2011 (RDC);

V - Declaração de inidoneidade;

6.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculado sobre o valor correspondente da referida Ordem;

6.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA

6.4 Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através emissão de Nota de Empenho e Despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal Nº 1.543/2015.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para firmar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em firmar a Ata de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.3. o **gerenciamento** e **Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e Instrumentos Contratuais serão feito na seguinte forma:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a secretaria de educação. DA FISCALIZAÇÃO: NOME: Deivisson Lima Oliveira CARGO: Assessor de políticas públicas II (SEOSP) DO GERENCIAMENTO: NOME: Jecio Moreira da Silva CARGO: Gerente de planejamento, manutenção e conservação predial e patrimonial (SEDUC) DA FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO: NOME: Felipe Costa Pita Sereno CARGO: Assessor de Políticas públicas III – Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) DO GERENCIAMENTO: NOME: Josenilton Pereira dos Santos Júnior CARGO: Gerente geral de Fiscalização (SEOSP)

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata de Registro de Preços:

- I. Concluir a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- II. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade.
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- IV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços
- V. Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços.
- VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até **02 (dois) dias** da ocorrência.
- VII. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a PMSJ, conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- IX. Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro total, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa da Ata de Registro de Preços

- X. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XI. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XII. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.
- XIII. Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XIV. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- XV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- XVI. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estreita observância das especificações do Edital e da proposta
- XVII. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Instrumento Contratual e poderes de representação perante a Fiscalização
- I. A CONTRATADA após a conclusão deverá emitir o TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA, garantindo a solidez e segurança da instalação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento dos serviços.
 - II. Durante o período de vigência da garantia, a empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção e assistência técnica inerentes a defeitos no reparo da base, de fabricação do gramado sintético e instalação do mesmo, ao longo de todo o período referenciado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
 - III. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação por esta administração, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil;
 - IV. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - V. O prazo de garantia dos serviços executados será de 5 (cinco) anos de acordo com o que dispõe os artigos 54 e 73 da Lei 8.666/93, além do artigo 618 do código civil in verbis: Lei 8.666/93, Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Lei 8.666/93, Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente. 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Código civil de 2002, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e sua execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão do objeto, mais do que dos materiais, como do solo. Ou no que couber, de acordo com a norma ABNT NBR 15575/2013.
 - VI. A medição dos serviços deverá ser entregue juntamente com o registro fotográfico do antes, durante e final de cada serviço executado, as imagens deverão ser claras quanto a identificação dos serviços medidos, preferencialmente no mesmo ângulo para apresentação do Antes e Depois, não conter imagens com a presença de pessoas.
 - VII. É imprescindível que no relatório fotográfico de medição informe-se a data e período da medição;
 - VIII. Todas as medições deverão conter os memoriais de cálculo dos serviços contidos no referido boletim.
 - IX. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:
 - X. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da ABNT e às prescrições e recomendações do fabricante.
 - XI. Os casos não previstos por este Termo de Referência serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o fornecimento e instalação dos materiais.
 - XII. Nenhuma modificação poderá ser realizada nas especificações dos projetos sem autorização expressa da fiscalização.
 - XIII. A Contratada deverá fornecer os materiais, mão de obra, transporte e tudo mais que forem necessários à execução e conclusão do serviço.
 - XIV. Cabe à Contratada consultar antecipadamente os seus fornecedores quanto ao prazo de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso dos serviços devido ao não cumprimento da entrega dos materiais por parte dos fornecedores.
 - XV. Todos os custos referentes à carga, manobra, descarga e transporte mecanizado de material, necessária para a execução dos serviços da obra, a exemplo de botá-fora e material de empréstimo, ficará a cargo da Contratada.
 - XVI. Executar todos os serviços em conformidade com o quanto disposto neste Termo de Referência e Memorial Descritivo nas condições deste instrumento;

- XVII.** Todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- XVIII.** A CONTRATADA deverá substituir quaisquer preposto no prazo fixado pela fiscalização mediante solicitação formal por escrito, nos casos em que fique constatada a incapacidade no cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme indicado no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- XIX.** Em caso de constatação de equipamentos e ferramentas deficientes pela fiscalização, cabe à CONTRATADA substituir os mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XX.** A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de execução dos serviços, bem como guarda e armazenamento dos mesmos;
- XXI.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- XXII.** Caso a Fiscalização constate negligência em relação a quaisquer observações constante neste Termo de Referência e Memorial Descritivo, será solicitada a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus à CONTRATADA, ou até mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos;
- XXIII.** Cabe à CONTRATADA utilizar profissionais habilitados e com capacitação profissional para execução dos serviços; Cabe à CONTRATADA relatar toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- XXIV.** Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente fardados e identificados bem como utilizando Equipamentos de Proteção Individual pertinentes;
- XXV.** A CONTRATADA será responsável por toda as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1.543/2015, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 09 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:

THAÍS RODRIGUES SOARES – MATRÍCULA nº. 6667

DANIELE LOPES DO CARMO – MATRÍCULA nº. 8557



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8B3-BAF8-DE26-3541

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA (CPF 780.XXX.XXX-20) em 09/03/2023 14:49:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 09/03/2023 15:05:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOAO VICTOR ABUD BARBOSA (CPF 047.XXX.XXX-41) em 09/03/2023 15:14:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ THAÍS RODRIGUES SOARES (CPF 029.XXX.XXX-33) em 09/03/2023 15:17:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F8B3-BAF8-DE26-3541>